



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA

LEI Nº 440, de 20 de abril de 2012.

DISCIPLINA A FORMA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO QUANDO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS E DEMAIS RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Itaitinga fica obrigado a efetuar o pagamento do auxílio-doença, do salário maternidade e do salário família de que tratam os artigos 31, 33 e 35 da Lei Nº 384, de 24 de maio de 2010, fazendo-se a compensação, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados.

Art. 2º - A pensão por morte a que se refere o art. 39 da Lei Nº 384, de 24 de maio de 2010, reverterá em favor dos demais dependentes e será rateada entre eles à parte do benefício daqueles cujo direito a pensão cessar.

Art. 3º - A cota da pensão será extinta:

- I – Pela morte do pensionista;
- II – Para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um anos) salvo se inválido;
- III – Pela cessação da invalidez;
- IV – Em virtude da superveniência de núpcias do ex-cônjuge.

Parágrafo Único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, aos 20 de abril de 2012.

ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal